



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 320-05.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 94027  
(19.11.2012)

EMBARGO DECLARATÓRIO EM RECURSO ELEITORAL Nº 320-05.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO MACEIÓ CADA VEZ MELHOR (PDT / PT / PTB / PMDB / PTC / PRP / PSD / PC DO B) e RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.

ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS

RECORRIDO : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" / RUI PALMEIRA

ADVOGADO : FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR : Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

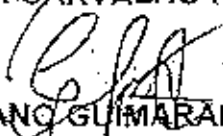
Ementa.


ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INOMINADO. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2012.

  
DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente

  
DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator

  
RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 320-05.2012,6.02.0054, Classe 30

## RELATORIO

Cuida-se de embargos declaratórios em recurso eleitoral interposto pela Coligação "Maceió Cada Vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos, contra o Acórdão nº 9.297, prolatado por essa Casa em 27 de setembro de 2012, que desproveu o recurso manejado, mantendo integralmente a sentença da lavra do Magistrado Eleitoral da 54ª Zona que proibiu a participação do Sr. Cícero Almeida do programa eleitoral gratuito dos embargantes.

Em razões de fls. 224/240, alegou o recorrente que o acórdão conteria obscuridade, omissão e contradição, visto que o recorrido teria veiculado propaganda contendo evidente ridicularização sua, o que ensejaria direito de resposta. Requereu o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Devidamente intimado, o Ministério Público opinou pela oitiva do embargado (fl. 340); o que foi deferido por este Relator (fl. 342).

O recorrido não apresentou contrarrazões aos embargos, conforme certidão de fl. 346.

Intimado a se manifestar, o Ministério Público apenas deu ciência do Acórdão guerreado (fl.349).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 320-05.2012.6.02.0054, Classe 30

VOTO

Cuida-se de embargos declaratórios em recurso eleitoral interposto pela Coligação "Maceió Cada Vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos, contra o Acórdão nº 9.297, prolatado por essa Casa em 27 de setembro de 2012, que desproveu o recurso manejado, mantendo integralmente a sentença da lavra do Magistrado Eleitoral da 54ª Zona que proibiu a participação do Sr. Cícero Almeida do programa eleitoral gratuito dos embargantes.

O conhecimento de instrumento recursal requer o exame dos seus requisitos de admissibilidade, dentre os quais, o interesse de agir, que é composto do binômio utilidade e necessidade. Assim, é preciso, para que possa ser conhecido, que o apelo possua utilidade – que consiste na condição do recorrente esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e **necessidade** – que se qualifica na imprescindibilidade de seu manejo para alcançar o resultado que almeja.

Na particularidade do feito em apreço, o caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 24.10.2012, ou seja, posteriormente à eleição, e considerando que o pleito em tela consiste na participação do Sr. Cícero Almeida do programa eleitoral gratuito da embargante, forçoso é reconhecer que não subsiste o interesse em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.**

É como voto.

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA

Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº

Prot. 48.153/2012

320-05.2012.5.02.0054

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/11/2012 (SESSÃO Nº 115/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S)	:	COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
		(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
EMBARGANTE(S)	:	RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS	:	Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
EMBARGADO(S)	:	COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADO	:	Fábio Costa Ferrar de Almada
ADVOGADO	:	Andréa de Albuquerque Calheiros
ADVOGADO	:	Ricardo Antônio de Barros Wanderley

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.402, de 19.11.2012). Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 19 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários